

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022,
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-
BAHIA E O SR. ARYVANDO BARROS SENA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADO: Aryvando Barros Sena, inscrito no CPF sob o nº 019.709.555-03, RG nº 0875848320 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, nº 01, Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana-Bahia resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 024/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia resolve rescindir unilateralmente, nesta data, embasado no Art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, o **Contrato Administrativo nº 024/2022**, celebrado em 17 de maio de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, do Processo Administrativo nº. 0020/2022, cujo objeto refere-se à contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DA RESCISÃO

2.1 A rescisão unilateral do contrato administrativo decorre da insuficiência de alunos atualmente beneficiados por esses itinerários, o que inviabiliza sua continuidade, tanto do ponto de vista logístico quanto econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A presente Rescisão Unilateral passa a vigorar a partir de 14 de maio de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 É eleito o Foro da Comarca de RIACHO DE SANTANA/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Rescisão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, Bahia, em 14 de maio de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal

Testemunha:

1 - _____

CPF: _____

Testemunha:

2 - _____

CPF: _____